


**ANEXO DE ASSINATURAS**  
**ACORDO DE APLICAÇÃO**  
**CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA DE**  
**SEGURANÇA SOCIAL**

---

**BRASIL**



**Garibaldi Alves Filho**  
**Ministro de Estado da Previdência Social**  
**República Federativa do Brasil**

Brasília, 19 de maio de 2011

**ANEXO 1**  
**Autoridades Competentes**  
**(Artigo 2.1)**

Pelo Brasil, o Ministro de Estado da Previdência Social

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Minister of State for Social Security.

**ANEXO 2**

**Instituições Competentes dos Estados Parte da Convenção**

**(Artigo 2.2)**

Pelo Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'FED' or similar, located in the lower-left quadrant of the page.

**ANEXO 3**

**Organismos de Ligação de cada Estado Parte da Convenção**

**(Artigo 2.3)**

Pelo Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'L. de' or similar, written in a cursive style.

## ANEXO 4

### Regra de Cálculo das Pensões

#### (Artigo 13.3)

Brasil:

I – Para o cálculo da pensão brasileira (benefício) é necessário estabelecer o Período Básico de Cálculo – PBC.

PBC é o decurso de tempo abrangendo os meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou do requerimento, cujos salários-de-contribuição servirão de base para o cálculo do Salário-de-Benefício – SB e, conseqüentemente, da Renda Mensal Inicial – RMI, e corresponde ao período de 07/94 até o período que antecede a Data da Entrada do Requerimento – DER, ou a Data do Afastamento do Trabalho – DAT. Do período apurado no PBC serão utilizados 80% dos maiores salários-de-contribuição.

O Índice de correção dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício é a variação integral do Índice Nacional de preço ao Consumidor – INPC, referente ao período decorrido, a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõem o PBC até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real, conforme definido na Lei nº 10.887/2004.

O Cálculo da Renda Mensal – RMI dos benefícios é realizada da seguinte forma:

a) Aposentadoria por idade:

$RMI = SB \times 70\% + 1\%$  para cada ano de atividade, até o limite máximo de 30 anos:

b) Pensão por Morte:

$RMI = SB \times 100\%$

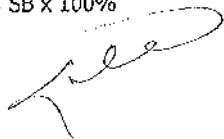
Obs: caso o Instituidor esteja em gozo de aposentadoria, o valor da RMI da Pensão será igual ao valor da renda mensal na data do óbito.

c) Auxílio-doença por Acidente do Trabalho e Doença Profissional:

$RMI = SB \times 91\%$

d) Aposentadoria por Invalidez:

$RMI = SB \times 100\%$



## II – Benefícios por totalização

Após a apuração do Período Básico de Cálculo – PBC, e conseqüentemente do cálculo da Renda Mensal Inicial – RMI, aplicam-se as regras de totalização em conformidade com o disposto no Artigo 13 da Convenção e Artigo 13 deste Acordo de Aplicação.

Fórmula:

Cálculo de Valor Proporcional (Pró-rata) – RMI Pró-rata

$$\frac{\text{Prestação Teórica} \times \text{Tempo de Contribuição no Brasil}}{\text{Tempo Total}}$$



**ANEXO 5**

**Acordos sobre reembolsos de despesas administrativas e m3dicas**

**(Artigo 25.2)**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'F. S.', is located in the lower-left quadrant of the page.